



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1381

“Dá nova redação ao art. 6° e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1328 de 02 de maio de 2005.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 6° e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1328 de 02 de maio de 2005, na seguinte redação:

“Art. 6° - Integram o CMDRS:

I – representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; e/ou de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e/ou de organizações para-governamentais também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – representantes de entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1° - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2° - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente em documento escrito, pelas Instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo responsável pela respectiva instituição;



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3 - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 04 de agosto de 2006.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 058/2005 aprovado em 01 de agosto de 2006.

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 148 verso e 149 frente e verso
de fs. 05
Mirai, 04 / 08 / 2006